



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Professor Alberto Pacheco, 205 – Ramos,
CEP 36.570-000 – Viçosa-MG
TELEFAX: (31) 3892-4859 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Celebração de Termo de Colaboração objetivando o atendimento na Proteção Social Especial de Média Complexidade mediante a transferência de recursos financeiros da Subvenção Social para apoiar, orientação e acompanhamento às famílias com um ou mais de seus membros em situação de uso de álcool e outras drogas.

INTERESSADA: Comunidade Terapêutica Amor Esperança Jesus é o Caminho - CTAJEC

Considerando os artigos 203 e 204 da Constituição Federal;

Considerando que a oferta dos Serviços Socioassistenciais pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando que o serviço é ofertado nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e demais legislações que norteiam a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando que as entidades para comporem a rede socioassistencial têm como requisito o registro no Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando a necessidade de Inexigibilidade de Chamamento Público no cumprimento da Lei 13.019/2014;

Considerando o artigo 31, inciso VI da Lei Federal 13.019/2014;

Considerando o Decreto Municipal nº 5.075/2017;

Considerando a Lei de Subvenção nº 2.761/2019;

Justificamos a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Viçosa/MG e a Comunidade Terapêutica Amor Esperança Jesus é o Caminho - CTAJEC, uma vez que os Serviços de Assistência Social são de ação continuada e ininterrupta. A entidade atua no município para execução dos serviços devidamente tipificados conforme Resolução CNAS 109/2009, apresenta capacidade técnica e operacional, além de ter estabelecido vínculos com os usuários e a rede local de cada território. Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei 13.019/2014 o Município de Viçosa/MG, através da Secretaria Municipal de Assistência Social Inexigibilidade de chamamento público a entidade Comunidade Terapêutica Amor Esperança Jesus é o Caminho – CTAJEC de acordo com levantamento do Conselho de Políticas Públicas da Secretaria e credenciamento das OSCs.

É uma entidade sem fins lucrativos, que trabalha no atendimento, apoio, orientação e acompanhamento às famílias com um ou mais de seus membros em situação de uso de álcool e outras drogas. Objetiva contribuir com a recuperação e reinserção desses usuários e seus familiares em atendimento psicossocial, programas de desenvolvimento pessoal e social, capacitação e inserção produtiva. Prima pelo trabalho inter setorial das políticas públicas e na integração com os demais órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos, baseando-se na demanda dos usuários que necessitam do atendimento das áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Esporte, Lazer, Formação para o Trabalho, etc.

As ações desenvolvidas pela instituição consistem no trabalho centralizado na família, com a valorização do indivíduo, no acompanhamento, no Sistema Único de Assistência Social – SUAS visando atender de forma continuada, permanente, planejada e referenciada ao CREAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Professor Alberto Pacheco, 205 – Ramos,
CEP 36.570-000 – Viçosa-MG
TELEFAX: (31) 3892-4859 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

É inscrita no CMAS sob o número 47 e entende-se seu serviço de fundamental importância para o Município.

Nestas condições expostas, com o levantamento do Conselho de Políticas Públicas desta Secretaria e o amparo da Lei Federal nº13.019, de 2014, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº13.204 de 2015, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração de Termo de Colaboração com a Entidade **Comunidade Terapêutica Amor Esperança Jesus é o Caminho – CTAJEC**, mediante a transferência de recursos financeiros próprios do município.

Tornando público esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação conforme prevista nas Leis supracitadas.

Viçosa, 31 de julho de 2019.

Luís Eduardo Figueiredo Salgado
Secretário Municipal de Assistência Social

Luís Eduardo Figueiredo Salgado
Secretário Municipal de
Assistência Social